

E S T A T U T O

Esta versão do Estatuto, elaborada pela Comissão de Revisão Estatutária designada pela Diretoria Nacional em sua 434ª Reunião de 17.11.2008, foi aprovada pelo Conselho Diretor na 159ª Reunião Ordinária de 05.07.2010 e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária dos associados, realizada em Belo Horizonte - MG no dia 05 de julho de 2010.

S U M Á R I O

TÍTULO I Da Denominação, Objeto, Foro e Duração	Artigos 1º ao 7º	TÍTULO VI Do Regime Econômico-Financeiro	72 ao 78
TÍTULO II Do Quadro Social	8º ao 11	TÍTULO VII Disposições Gerais	79 ao 88
TÍTULO III Da Organização	12 ao 49	CAPÍTULO I Dos Congressos, Seminários e Encontros	79 ao 81
CAPÍTULO I Da Direção Nacional	13	CAPÍTULO II Das Publicações	82
Da Assembléia Geral	14 ao 16	CAPÍTULO III Dos Prêmios	83 ao 85
Do Conselho Diretor	17 ao 19	CAPÍTULO IV Da Dissolução	86
Do Conselho Fiscal	20 e 21	CAPÍTULO V Do Estatuto	87 e 88
Da Diretoria Nacional	22 ao 33	TÍTULO VIII Disposições Transitórias	89
CAPÍTULO II Das Seções Estaduais	34 ao 36		
Da Assembléia Estadual	37 e 38		
Do Conselho Consultivo	39 ao 41		
Do Conselho Fiscal Estadual	42 e 43		
Da Diretoria da Seção Estadual	44 e 45		
Das Subseções	46		
CAPÍTULO III Dos Mandatos, Da Acumulação e da Remuneração	47 ao 49		
TÍTULO IV Da Filiação, Direitos, Deveres e do Desligamento dos Associados	50 ao 60		
TÍTULO V Das Eleições	61 ao 71		

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo-2º - A ABES tem por missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais que contribuam para o desenvolvimento do saneamento da engenharia sanitária e ambiental visando a qualidade de vida da sociedade, mediante:

- A promoção de programas e atividades de fomento à tecnologia e a pesquisas setoriais;
- A promoção do intercâmbio entre profissionais, entidades, órgãos públicos e privados do Setor, no Brasil e no exterior;
- A discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais da área de Saneamento e Meio Ambiente;
- A promoção e a colaboração para a formação e desenvolvimento dos recursos humanos que atuam no Setor;
- A divulgação de informações relacionadas com a Engenharia Sanitária e Ambiental; e
- A prestação de serviços técnicos especializados aos seus associados, desde que relacionados à missão da ABES.

Parágrafo Único – Na condução de seu objeto social a ABES observará os seguintes princípios:

- Valorização do associado;
- Ética nas relações;
- Transparência;
- Comprometimento; e
- Voluntariado.

Artigo 3º - A ABES integra a Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS - como Capítulo Nacional que representa o Brasil na estrutura organizacional dessa Associação.

Parágrafo Único - É assegurada a todos os associados da ABES a condição de associados Vinculados, Individuais ou Coletivos da AIDIS, de acordo com o Estatuto dessa Associação.

Artigo 4º - A ABES não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá, na sua sede ou em seu nome, a seus associados ou terceiros.

Artigo 5º - A ABES poderá filiar-se a entidades técnicas ou científicas, ligadas, direta ou indiretamente, à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 6º - A ABES tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Avenida Beira-Mar, 216 - 13º Andar.

Artigo 7º - O prazo de duração da ABES é indeterminado.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Podem fazer parte do quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 9º - Os associados da ABES são classificados nas seguintes categorias:

- a) Pessoas físicas
 - Efetivos-Individuais
 - Filiados
 - Estudantes
 - Correspondentes-Individuais
- b) Pessoas jurídicas
 - Efetivos-Coletivos
 - Correspondentes-Coletivos

§ 1º - Podem ser associados **Efetivos-Individuais** os profissionais de nível superior;

§ 2º - Podem ser associados **Filiados** os técnicos de nível médio;

§ 3º - Podem ser associados **Estudantes** os alunos de escolas de nível superior e de escolas técnicas de nível médio, os quais deverão comprovar anualmente a condição de estudante através de declaração emitida pela respectiva instituição de ensino;

§ 4º - Podem ser associados **Correspondentes-Individuais** os profissionais de nível superior, de quaisquer nacionalidades, não residentes no País;

§ 5º - Podem ser associados **Efetivos Coletivos** as entidades públicas ou privadas que contribuam anualmente com quantia fixada em função do seu capital social, do patrimônio líquido ou de outro parâmetro que defina o seu porte;

§ 6º - Podem ser associados **Correspondentes Coletivos** as entidades públicas ou privadas, não estabelecidas no País.

§ 7º - Os associados **Efetivos-Coletivos**, quando se tratar de departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que possuam em seu currículo disciplina ligada ao Saneamento ou ao Meio Ambiente, pagarão anuidade equivalente à de associado **Efetivo-Individual**, competindo-lhes apenas, os direitos conferidos nas alíneas **d, e, f, e h** do Artigo 54.

§ 8º - Todos os associados e funcionários da ABES deverão aderir ao Código de Ética da Associação.

Artigo 10 - São titulados como associados **Fundadores** os que tenham sido admitidos como associados da ABES até o dia 30 de junho de 1966, bem como os associados da Seção Brasileira da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria - AIDIS e da Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento - ABES, naquela data.

Artigo 11 - São titulados como associados **Beneméritos** aqueles a quem essa dignidade seja conferida por serviços relevantes prestados à Engenharia Sanitária e Ambiental, à causa da Saúde Pública, à AIDIS ou à própria ABES.

Parágrafo Único - Os associados de quaisquer categorias podem receber o título de **Benemérito**, sem prejuízo das suas qualidades anteriores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - Para o cumprimento de suas finalidades, a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação.

CAPÍTULO I

Da Direção Nacional

Artigo 13 - Em nível nacional, a ABES tem a seguinte organização:

1) Órgãos de Deliberação

1.1 - Assembléia Geral

1.2 - Conselho Diretor

2) Órgão de Fiscalização

2.1 - Conselho Fiscal

3) Órgão de Administração

3.1 - Diretoria Nacional

Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo da ABES, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á e deliberará na forma deste Estatuto:

a) Ordinariamente, até o final do mês de julho de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, sufragados em eleição geral;

b) Ordinariamente, por ocasião da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da reunião estabelecida na Alínea "a"; e

c) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do respectivo edital.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, sempre que o requererem por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Nacional, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ABES.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 15 - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, mas, se 1:00 (uma) hora após aquela fixada no edital para a primeira convocação, não houver essa maioria, a instalação ocorrerá com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes.

Artigo 16 - A Assembléia Geral decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Do Conselho Diretor

Artigo 17 - O Conselho Diretor é integrado, exclusivamente, por associados **Efetivos-Individuais**, que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES, e obedecendo à seguinte composição:

a) Membros Natos

a.1 - Os ex-presidentes da Diretoria Nacional da ABES;

a.2 - Os associados da ABES que tenham sido presidentes da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS e da antiga Seção Brasileira dessa mesma Associação;

a.3 - O Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Nacional da ABES.

b) Membros Eleitos

b.1 - 30 (trinta) associados sufragados em eleição geral;

b.2 - O Presidente da Seção Estadual e mais tantos representantes quantos são os grupos de 100 (cem) ou fração superior a 50 (cinquenta), dos associados inscritos na respectiva Seção e quites com a Associação.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

b) Deliberar, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;

c) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Nacional;

d) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias;

e) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balancetes;

f) Aprovar previamente ou delegar poderes à Diretoria Nacional para a celebração de contratos, convênios, acordo, termos aditivos e outros instrumentos;

g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas quanto à aplicação de ambos;

h) Homologar, anualmente, as contribuições dos associados fixadas pela Diretoria Nacional;

i) Homologar as decisões ad referendum da Diretoria Nacional;

j) Decidir sobre a criação de Seções Estaduais, mediante proposta da Diretoria Nacional, nos casos de Unidades da Federação em que ainda não existam;

k) Deliberar acerca do parecer da Diretoria Nacional sobre eleições nas Seções Estaduais;

l) Deliberar sobre os laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Nacional e/ou Comissões Especiais;

m) Aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos;

n) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a 6 (seis) meses, em cada período de 1 (um) ano. Somente por motivo relevante tal prazo poderá ser excedido, requerendo, então, aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;

o) Julgar os recursos interpostos às decisões da Diretoria Nacional, ou de seu Presidente;

p) Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário de sua reunião, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto; e

q) Definir outras áreas de atuação dos diretores da ABES, não previstas neste Estatuto.

Artigo 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, por iniciativa:

a) Do Presidente da Diretoria Nacional;

- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros; e
- d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES;

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) dos seus membros, e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Nacional, integrantes do Conselho Diretor, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados **Efetivos-Individuais** que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da ABES. Mensalmente, conhecerá do balancete e, no primeiro semestre de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor.

§ 1º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, tanto em nível nacional quanto estadual, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, antecedendo a reunião do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 2 (dois) de seus 3 (três) membros efetivos, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Da Diretoria Nacional

Artigo 22 - A Diretoria Nacional é integrada, exclusivamente, por associados **Efetivos-Individuais** que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de filiação à ABES e obedece à seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 5 (cinco) Diretores Regionais;
- d) Secretário-Geral;
- e) Secretário-Geral Adjunto;
- f) Tesoureiro-Geral; e
- g) Tesoureiro-Geral Adjunto.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar ou propor modificações do Regimento Interno;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:
 - c.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
 - c.2 - até 30 (trinta) de junho, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- d) Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou pelas Diretorias das Seções Estaduais;
- e) Encaminhar, para decisão pelo Conselho Diretor, a concessão de títulos de Sócio Benemérito, de sua iniciativa, e as que lhe sejam encaminhadas pelas Seções Estaduais;
- f) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da ABES e, após homologação pelo Conselho Diretor, designar representantes em organismos e associações, em âmbito nacional e internacional;

- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados para aprovação *ad referendum* do Conselho Diretor;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, anualmente, as transferências dos recursos das contribuições dos associados às Seções Estaduais;
- i) Propor ao Conselho Diretor, a realização de despesas não previstas no Orçamento;
- j) Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento;
- k) Pronunciar-se, nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, submetendo-os para homologação na primeira reunião subsequente;
- l) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros dessas Comissões;
- n) Conhecer, no primeiro semestre de cada ano, do Balanço Geral e das Prestações de Contas do exercício anterior, inclusive das Seções Estaduais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- o) Escolher o(s) banco(s) ou instituições financeiras onde serão depositados ou aos quais será atribuída a guarda dos valores da ABES;
- p) Criar e extinguir Comissões e Câmaras Temáticas, submetendo à apreciação do Conselho Diretor;
- q) Manter uma contabilidade centralizada, englobando a Direção Nacional e as Seções Estaduais;
- r) Julgar os recursos interpostos por associados quando da sua exclusão;
- s) Apreciar relatórios e programas de trabalho das Seções Estaduais, para fins de consignação de dotações às mesmas no orçamento global da ABES;
- t) Encaminhar ao Conselho Diretor, com o seu parecer, o resultado das eleições realizadas no âmbito das Seções Estaduais;
- u) Delegar encargos especiais às Seções Estaduais;
- v) Manter um registro completo e atualizado dos associados da ABES;
- x) Manter um registro completo e atualizado, relacionado com as contribuições dos associados, cobrando-as diretamente ou através das Seções Estaduais;
- y) Licenciar membros da Diretoria; e
- z) Nomear substituto, em caso de falecimento, *ad referendum* do Conselho Diretor, obedecendo os pré-requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos relacionados ao disposto no § 4º do art. 65 ou a recursos interpostos por associados, é expressamente vedado à Diretoria Nacional, ou a qualquer associado, funcionário ou terceiro, ceder, dar conhecimento ou prestar informações relativas ao cadastro ou registro de associados da ABES.

Artigo 24 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Nos casos de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 25 - A Diretoria Nacional poderá contratar um Superintendente Executivo, por iniciativa do Presidente, ouvidos os demais membros.

§ 1º - O Superintendente executivo deverá:

I - dedicar tempo integral e exclusivo à ABES, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra atividade, salvo a de magistério, quando haja compatibilidade de horários; e

II - não se vincular, sob nenhuma hipótese a qualquer empresa ligada à engenharia sanitária e ambiental.

§ 2º - O Superintendente Executivo participará das reuniões de Diretoria quando convocado.

§ 3º - Na hipótese da convocação do Superintendente Executivo para participar de reunião da Diretoria, este não terá direito a votar e nem determinará "quorum".

Artigo 26 - Compete ao Presidente Nacional:

- a) Coordenar as atividades da ABES em todo o Brasil;
- b) Representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" do Art. 18;
- c) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da ABES;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem a Direção Nacional;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, quando não houver deliberação em contrário na forma deste Estatuto.
- f) Autorizar a realização de despesas dentro do Orçamento;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou Adjunto, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABES sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- h) Delegar atribuições, a seu critério, mediante aprovação da Diretoria; e

i) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- b) Assistir ao Presidente na gestão da ABES e executar as tarefas por ele delegadas;
- c) Acompanhar, juntamente com os Diretores Regionais, a atuação das Seções Estaduais; e
- d) Assinar cheques ou recibos na ausência ou impedimento do Presidente.

Artigo 28 - Compete aos Diretores Regionais:

- a) Acompanhar a atuação das Seções Estaduais da ABES pertencentes à região geográfica sob sua jurisdição;
- b) Promover a integração das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- c) Consolidar os programas anuais de trabalho das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre com os Presidentes das Seções Estaduais sob sua jurisdição; e
- e) Executar outras atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as atribuições dos Diretores Regionais, além do disposto no presente Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Assistir ao Presidente na administração da ABES;
- b) Fazer publicar os editais e expedir as cartas ou telegramas de convocação dos órgãos da ABES;
- c) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;
- d) Apresentar à Diretoria Nacional, quando solicitado, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela ABES; e
- e) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto prestar assistência ao Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Administrar as finanças da ABES;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome da ABES, no(s) banco(s) escolhido(s) pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente na forma deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes, relativos às finanças e ao patrimônio da ABES, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- e) Apresentar mensalmente, à Diretoria Nacional, o balancete das contas da ABES;
- f) Apresentar à Diretoria Nacional, no primeiro trimestre de cada ano, o balanço geral do exercício financeiro anterior e a sua prestação de contas;
- g) Apresentar à Diretoria Nacional, no segundo semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- h) Manter, sob sua guarda, em caixa-forte, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio da ABES.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral Adjunto prestar assistência ao Tesoureiro-Geral, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, podendo, inclusive, assinar cheques e recibos na ausência ou no impedimento do Tesoureiro-Geral.

Artigo 33 - A Diretoria Nacional e o Regimento Interno da ABES disporão sobre outras atribuições e funções dos membros da Diretoria, além do estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Seções Estaduais

Artigo 34 - Compete às Seções Estaduais, através dos órgãos que as compõem, promover as atividades que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, em consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

Artigo 35 - A criação de Seções Estaduais far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional, encaminhada ao Conselho Diretor.

§ 1º - Somente serão criadas Seções Estaduais em Unidades da Federação que possuam um mínimo de 15 (quinze) associados habilitados a votar.

§ 2º - As Unidades da Federação que não possuam o número mínimo de 15 (quinze) associados, poderão ser criados Núcleos de Implantação de Seção, com número de associados a ser estabelecido a critério da Diretoria Nacional. Estes Núcleos desenvolverão suas atividades até que atinjam o número mínimo de associados, procedendo eleições em período eleitoral juntamente com as demais seções.

§ 3º - As sedes das Seções Estaduais serão as capitais das Unidades da Federação nas quais estiverem instaladas.

Artigo 36 - As Seções Estaduais têm a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação

1.1 - Assembléia Estadual

2) Órgão Consultivo

2.1 - Conselho Consultivo

3) Órgão de Fiscalização

3.1 - Conselho Fiscal Estadual

4) Órgãos de Administração

4.1 - Diretoria da Seção

4.2 - Diretoria(s) da(s) Subseção(ões)

Da Assembléia Estadual

Artigo 37 - A Assembléia Estadual, órgão máximo em nível estadual, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria Nacional para fins de incorporação ao Balanço Geral e à Prestação de Contas da ABES e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal Estadual e das Diretorias das Seções e das Subseções.

b) Extraordinariamente, para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes de edital, por comunicação postal aos associados e/ou publicação na imprensa local.

§ 1º - A posse dos membros das Subseções, a critério da Assembléia Estadual, poderá ser realizada nas respectivas cidades-sede das Subseções.

§ 2º - A Assembléia Estadual Extraordinária será convocada, sempre que o requererem, por 2/3 dos seus membros, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal Estadual, ou as Diretorias da Seção e Subseção(ões), ou ainda 1/10 (um décimo) dos sócios quites com a ABES.

§ 3º - A Assembléia Estadual decidirá pelo sufrágio da maioria dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Artigo 38 - A Assembléia Estadual instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, mas, se 1:00 (uma) hora após aquela fixada no edital para a primeira convocação, não houver essa maioria, a instalação ocorrerá com um número de associados não inferior a 5 (cinco) vezes o total dos representantes da Seção no Conselho Diretor.

Do Conselho Consultivo Estadual

Artigo 39 - O Conselho Consultivo Estadual é integrado, exclusivamente, por associados **Efetivos-Individuais** que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ABES e obedece à seguinte composição:

a) 3 (três) associados, no mínimo, e 6 (seis) no máximo, sufragados em eleição local dentre os inscritos na Seção;

b) 1 (um) sócio por Subseção instalada na Unidade da Federação;

c) O Presidente e o 1º Secretário da Seção; e

d) O ex-Presidente do período imediatamente anterior.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Consultivo Estadual:

a) Orientar e assessorar as Diretorias da Seção e das Subseções;

b) Opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados;

c) Apreciar a proposta de trabalho e acompanhar os programas desenvolvidos pela Seção e Subseções;

d) Aprovar o orçamento e autorizar despesas extra-orçamentárias;

- e) Desenvolver ações junto às Diretorias com vistas ao contínuo progresso da Seção e das Subseções e à consecução dos objetivos da ABES;
- f) Deliberar, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, sobre o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual, à Assembléia Estadual;
- g) Deliberar sobre a criação e a extinção de Subseções Estaduais, comunicando à Diretoria Nacional;
- h) Conceder licença a seus membros pelo período máximo de 6 (seis) meses;
- i) Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento eventual do Presidente e/ou do 1º Secretário da Seção Estadual;
- j) Julgar recursos interpostos às decisões da Diretoria da Seção Estadual ou do seu Presidente; e
- l) Aprovar o Regimento Interno da Seção Estadual.

Artigo 41 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

- a) Do Presidente da Seção;
- b) Do Conselho Fiscal Estadual;
- c) De, no mínimo, metade dos Conselheiros; e
- d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites, inscritos na Seção.

§ 1º - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, integrantes do Conselho Consultivo Estadual, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Do Conselho Fiscal Estadual

Artigo 42 - O Conselho Fiscal Estadual é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados **Efetivos-Individuais** que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ABES.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se a ordem estabelecida no Parágrafo 3º do Artigo 20.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual a fiscalização da vida financeira da Seção, mediante o conhecimento:

- a) Do balancete mensal;
- b) Do Balanço Geral e da Prestação de Contas, no primeiro trimestre de cada ano, encaminhando-os com parecer ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo o Conselho Fiscal Estadual poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requerendo, se julgar necessário, auditoria da Direção Nacional ou a convocação da Assembléia Estadual.

Da Diretoria da Seção Estadual

Artigo 44 - A Diretoria da Seção Estadual é integrada, exclusivamente, por associados **Efetivos-Individuais** que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ABES.

Parágrafo Único - A Diretoria é constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente, 4 (quatro) Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 45 - Compete à Diretoria da Seção Estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como as deliberações da Assembléia Estadual, do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente:
 - b.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
 - b.2 - até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades, Balanço, Prestação de Contas e pareceres do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Consultivo sobre o exercício findo;
- c) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da Seção e, após homologação pelo Conselho Consultivo, designar representantes em organismos e associações, em âmbito estadual;
- d) Propor ao Conselho Consultivo a realização de despesas não previstas no orçamento;
- e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Consultivo Estadual, despesas de caráter urgente não previstas no orçamento;

- f) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo à Diretoria Nacional, após a aprovação do Conselho Fiscal Estadual, consolidando as atividades da Seção e da(s) Subseção(ões), bem como encaminhar à sede nacional as prestações de contas trimestrais, de acordo com modelo estabelecido pela Diretoria Nacional;
- g) Escolher as instituições financeiras, ou a elas equiparadas, onde serão depositados ou às quais será atribuída a guarda dos valores da ABES sob sua responsabilidade e na sua jurisdição.
- h) Criar, na sua área de atuação, Comissões, Comitês e Subseções Estaduais, submetendo à apreciação do Conselho Consultivo Estadual;
- i) Apreciar propostas de admissão, transferência e exclusão de associados de quaisquer categorias;
- j) Licenciar membros da Diretoria da Seção Estadual;
- l) Manter em dia os registros financeiros da Seção e da(s) Subseção (ões), incluindo as contribuições dos associados; e
- m) Manter um registro completo e atualizado dos associados da Seção e Subseção(ões).

§ 1º - Compete ao Presidente, em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, poupança ou de investimento, em nome da ABES, mantidas nas instituições financeiras, ou a elas equiparadas, escolhidas pela Diretoria da Seção Estadual.

§ 2º - O Regimento Interno da ABES disporá sobre a atribuição de funções dos membros da Diretoria da Seção Estadual, além do disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Seções Estaduais poderão sugerir alterações ou complementações ao Regimento Interno, a serem apresentadas ao Conselho Diretor.

§ 4º - A Diretoria da Seção Estadual reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

Das Subseções

Artigo 46 - A critério do Conselho Consultivo e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria da Seção Estadual, poderá ser autorizada a criação de Subseções, nas cidades em que haja, pelo menos, 15 (quinze) associados **Efetivos-Individuais** que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação à ABES.

§ 1º - As Subseções são órgãos de atuação e representação da ABES no âmbito da respectiva região, cabendo-lhes promover eventos, estimular, organizar e participar de ações que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, dentro das diretrizes da Direção Nacional e da Seção Estadual.

§ 2º - A Subseção será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a Diretoria da Subseção prestará contas, à Diretoria da Seção Estadual, da gestão financeira de sua responsabilidade correspondente ao mês anterior.

CAPÍTULO III

Dos Mandatos, da Acumulação e da Remuneração

Artigo 47 - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento de cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, do órgão a que pertencer.

Artigo 48 - É vedada a acumulação de funções pelos membros de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, ressalvados:

- a) Os membros da Diretoria Nacional e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;
- b) Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;
- c) Os integrantes das Assembléias Gerais e das Assembléias Estaduais; e
- d) Os membros natos do Conselho Diretor.

Artigo 49 - Os membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES, não receberão qualquer tipo de remuneração para os cargos e funções que exerçam na ABES.

§ 1º - É vedado aos funcionários contratados pela ABES acumular funções eletivas e funcionais.

§ 2º - É vedada a prestação de serviços para terceiros, em nome da ABES, por funcionários, membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES ou por pessoas jurídicas das quais os mesmos façam parte.

TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 50 - A admissão de associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria da Seção Estadual ou à Diretoria Nacional pela pessoa física ou jurídica interessada em filiar-se.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional dará conhecimento à respectiva Seção Estadual, das propostas por ela recebidas, que poderá acatá-las ou não nos termos do Artigo 51, mediante justificativa fundamentada a ser submetida à Diretoria Nacional.

Artigo 51 - A ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Artigo 52 - A concessão de títulos de associados Beneméritos será proposta pela Diretoria Nacional ou pelas Diretorias das Seções Estaduais

§ 1º - Quando proposta pela Diretoria Nacional, a decisão caberá ao Conselho Diretor, mediante votação secreta, pessoalmente ou por correspondência, com a concordância de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros.

§ 2º - Quando proposta pela Diretoria da Seção Estadual, a decisão caberá ao Conselho Consultivo, obedecidas as mesmas condições do Parágrafo anterior.

§ 3º - Se aprovada pelo Conselho Consultivo, a proposta encaminhada através da Diretoria da Seção Estadual dependerá de homologação pelo Conselho Diretor, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 53 - São direitos dos Associados **Efetivos-Individuais**:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembléias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES; e
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando a consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 54 - São direitos dos associados **Efetivos-Coletivos**, exercidos através de seus representantes credenciados:

- a) Votar;
- b) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembléias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES; e
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único - Os associados **Efetivos-Coletivos** têm direito a 1 (um) representante credenciado.

Artigo 55 - Os associados **Estudantes**, **Filiados** e **Correspondentes** têm todos os direitos dos associados **Efetivos**, salvo os constantes das alíneas "a" e "b" do Artigo 53, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembléias Gerais e Estaduais.

Artigo 56 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e os Regimentos Internos da ABES;
- b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos de Administração da ABES;
- d) Pugnar pelo progresso da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- e) Fornecer à ABES, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados à Engenharia Sanitária e Ambiental; e
- f) manter atualizados seus dados no cadastro de associados da ABES.

Artigo 57 - Os associados de quaisquer categorias serão desligados do Quadro Social nos seguintes casos:

- a) Voluntariamente, por pedido de exclusão, mediante expediente escrito, dirigido ao Presidente da respectiva Seção Estadual;
- b) Pelo não pagamento da anuidade até seis meses após o encerramento do ano civil; e
- c) Por motivos considerados graves pela Diretoria, que ocorram em descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, ou então por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da ABES;

§ 1º - O sócio desligado em face do que estabelecem as alíneas "a" e "b" poderá filiar-se novamente à ABES, porém, sem a consideração dos períodos anteriores de filiação, assumindo a condição de sócio novo;

§ 2º - No caso da Alínea "c", o desligamento do sócio será decidido pela Diretoria da respectiva Seção Estadual, assegurando-se ao sócio ampla defesa e o conhecimento dos fatos que lhe são imputados.

§ 3º - No caso de omissão da Seção Estadual, com referência à Alínea "c", caberá à Diretoria Nacional a decisão sobre o desligamento e a ciência ao sócio dos fatos que lhe são imputados.

§ 4º - Da decisão da Diretoria da Seção Estadual caberá recurso à Diretoria Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

§ 5º - Da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

§ 6º - Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 58 - Os associados, enquanto em débito para com a ABES, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados serão considerados em débito para com a ABES quando não efetuarem o pagamento da anuidade, nos prazos estipulados para quitação da cota única ou de quaisquer das parcelas em que a mesma for subdividida

Artigo 59 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da ABES.

Artigo 60 - A Diretoria da Seção Estadual poderá conceder licença aos associados quites com a Associação, mediante solicitação do interessado. No período de licença, o sócio perderá seus direitos estipulados neste Estatuto e ficará desobrigado de pagar a contribuição anual.

Parágrafo Único - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 61 - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES serão sempre realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados, vedado o voto por procuração.

§ 1º - As formas de votação disponíveis serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições, podendo ser realizadas em urnas ou de forma eletrônica, e serão informadas aos associados no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor, em nível nacional, e ao Conselho Consultivo, em nível estadual, o preenchimento de vagas acaso ocorridas entre duas eleições, respectivamente na Diretoria Nacional e nas Diretorias das Seções Estaduais e Subseções, em reunião para isso especialmente convocada e por maioria de votos.

Artigo 62 - As eleições serão gerais e locais e realizar-se-ão:

- a) Simultaneamente em todo o território nacional, no 2º trimestre dos anos pares, com a participação irrestrita dos associados habilitados a votar, para membros do Conselho Diretor, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- b) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, em todas as Unidades da Federação, para os membros das Diretorias, dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e para os representantes das Seções no Conselho Diretor;
- c) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Subseção, em todas as Unidades da Federação e simultaneamente com as eleições das Seções Estaduais, para os membros das Diretorias e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos;

d) Somente poderão votar os associados Efetivos-Individuais e Coletivos - excluídos aqueles a que se refere o Parágrafo 7º do Artigo 9º deste Estatuto - integrantes do quadro associativo da ABES em 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição.

Artigo 63 - Os membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Artigo 64 - As chapas para renovação dos membros do Conselho Diretor - a que se refere a Alinea "b.1" do Artigo 17 - , do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABES, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes, às mencionadas vagas do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, deverão registrar seus nomes no mesmo local e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aqui referidos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

Artigo 65 - As chapas para a renovação dos membros das Diretorias e dos Conselhos Consultivos e Fiscais das Seções Estaduais, dos representantes das Seções no Conselho Diretor, das Diretorias das Subseções e dos representantes das Subseções junto aos Conselhos Consultivos, deverão ser registradas nas Secretarias das Seções e Subseções correspondentes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes aos Conselhos Consultivos e Fiscais e à representação no Conselho Diretor e nos Conselhos Consultivos, deverão registrar seus nomes nos mesmos locais e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais, para os representantes das Seções Estaduais no Conselho Diretor e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

§ 4º - Imediatamente após o registro da chapa/candidatura independente, o candidato terá acesso ao cadastro de associados, exclusivamente no que diz respeito aos dados de contato.

Artigo 66 - Na composição das chapas destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nela residentes e/ou inscritos.

Artigo 67 - Os associados Efetivos-Coletivos terão direito a 1 (um) voto, exercido através de um representante credenciado até o dia da realização do pleito.

Parágrafo Único - No caso de o representante ser sócio habilitado a votar, terá também o direito ao exercício do seu próprio voto.

Artigo 68 - As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria Nacional e as eleições estaduais pelas Diretorias das Seções e Subseções e coordenadas por Comissões Especiais, constituídas de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Nacional, no caso das eleições gerais, ou pelas Diretorias das Seções e das Subseções no caso das eleições locais, além de 1 (um) representante de cada chapa inscrita e de 1 (um) representante do conjunto de candidatos independentes.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas e empossadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para registro das candidaturas.

§ 2º - Ficarão sem representação nas Comissões Especiais, as chapas e o conjunto dos candidatos independentes que não indicarem seus representantes dentro do prazo referenciado no Parágrafo anterior.

§ 3º - Serão enviados aos associados habilitados a votar as chapas e os nomes inscritos, as instruções e os envelopes para votação.

§ 4º - Conforme disposto no Artigo 61, os associados poderão exercer o direito de voto, pessoalmente, nas urnas colocadas em pontos estabelecidos pela respectiva Comissão Especial.

§ 5º - Nos casos em que, até 15 de junho, as eleições não tenham sido convocadas, será designada Comissão Especial, para coordenar o processo eleitoral, designada:

- a) Pelo Conselho Diretor para as eleições gerais;
- b) Pela Diretoria Nacional para as eleições locais nas Seções Estaduais; e
- c) Pela Diretoria da Seção Estadual para as eleições locais nas Subseções.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno, que deverá prever decisões por consenso entre os membros das Comissões Especiais para os assuntos ali deixados em aberto. Em caso de impasse, a decisão caberá ao Conselho Diretor ou ao Conselho Consultivo, conforme o âmbito da respectiva Comissão Especial.

Artigo 69 - A apuração das eleições será coordenada pela Comissão Especial designada pela Diretoria Nacional, por ocasião das eleições gerais, e pelas Comissões Especiais designadas pelas Diretorias das Seções e Subseções, na oportunidade da realização das eleições locais.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, e realizada de acordo com o cronograma definido pelas Comissões Especiais.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes fiscais, designados pelos componentes das chapas, até o máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

§ 3º - Concluída a apuração, as Comissões Especiais proclamarão eleitos os integrantes das chapas mais votadas para a Diretoria Nacional e Diretorias das Seções e Subseções, e os associados mais votados para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos e Conselhos Fiscais Estaduais.

§ 4º - Preenchidos os cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Estaduais, os demais candidatos votados, na ordem decrescente, serão proclamados suplentes, para eventual convocação nessa ordem.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o sócio mais antigo e, ainda persistindo o empate, o de idade mais avançada, cabendo às Comissões Especiais o cumprimento dessas exigências.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno.

Artigo 70 - A posse dos membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, dar-se-á:

- a) No primeiro dia útil do mês de julho, para os membros eleitos do Conselho Diretor - a que se refere a Alinea "b.1" do Artigo 17 - , do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;
- b) No primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos eleitos, para os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções Estaduais e Subseções; e
- c) Na primeira reunião do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivos, subsequente à proclamação dos eleitos, para os representantes das Seções no Conselho Diretor - a que se refere a Alinea "b.2" do Artigo 17 - e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.

Artigo 71 - Os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções e Subseções, cujos mandatos estejam expirando, permanecerão em seus postos até a posse dos seus sucessores.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Artigo 72 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Artigo 73 - Constituem rendas e recursos financeiros da ABES:

- a) As importâncias recebidas dos associados e as arrecadadas pelas Seções Estaduais, a qualquer título;
- b) As importâncias provenientes das vendas de publicações;
- c) As taxas e demais importâncias que incidam sobre as publicações;
- d) As receitas oriundas de publicidade em seus meios de divulgação;
- e) As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultados apurados em congressos ou outras promoções por ela realizados;
- f) As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- g) As subvenções e auxílios, provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas e privadas;

- h) Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados; e
- i) Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial.

Artigo 74 - As Seções Estaduais terão direito a uma parcela da receita de anuidades da ABES, cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor.

Artigo 75 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens a ele incorporados.

Parágrafo Único - Havendo superavit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seus Diretores ou associados.

Artigo 76 - A ABES manterá contabilidade única e centralizada na Sede, com o registro financeiro das operações realizadas nas Seções Estaduais e Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeções de natureza contábil/financeira nas Seções Estaduais, por si ou por auditores.

Artigo 77 - As contas bancárias da ABES serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Artigo 78 - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembléia Geral eximirá os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Dos Congressos, Seminários e Encontros

Artigo 79 - Sob seus auspícios, com o apoio de suas Seções Estaduais, a ABES fará realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, regulamentando-os, supervisionando-os e dirigindo-os. Concomitantemente, poderá promover feiras de tecnologias de saneamento ambiental, através da venda de espaços à empresas do Setor.

Artigo 80 - A ABES poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 81 - A ABES desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as Resoluções e Recomendações dos Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que se desenvolverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Das Publicações

Artigo 82 - A ABES fará editar uma revista técnica, como seu órgão de divulgação permanente e, a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor, outras publicações, periódicas ou não, de interesse da Engenharia Sanitária e Ambiental.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios

Artigo 83 - A ABES, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, pessoalmente ou por correspondência, com a concordância de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "Saturnino de Brito", a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerado de reconhecido mérito e de importante contribuição ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Parágrafo Único - Ainda, por resolução do Conselho Diretor, poderá a ABES criar outros prêmios, com o nome de personalidades da Engenharia Sanitária e Ambiental, a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Artigo.

Artigo 84 - As Seções Estaduais da ABES, por resolução dos Conselhos Consultivos, expressa mediante votação secreta, pessoalmente ou por correspondência, com a concordância de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "ABES" acrescido da sigla do Estado em referência, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos técnicos,

científicos ou de divulgação, considerados de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito estadual, ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 85 - A seleção dos candidatos aos prêmios referidos nos artigos 83 e 84 e respectivo Parágrafo, far-se-á mediante regulamento próprio, estabelecido por comissões designadas, respectivamente, pelas Diretorias Nacional e das Seções Estaduais

CAPÍTULO IV

Da Dissolução

Artigo 86 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que comparecerem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação.

§1º - Decidida a dissolução, o patrimônio da ABES será doado a uma entidade técnico-científica, relacionada com a Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma Assembléia a que se refere este Artigo.

§2º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ABES à entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Do Estatuto

Artigo 87 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Diretor, referendada pela Assembléia Geral em reunião cujo edital inclua, especificamente, tal finalidade.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Associado, com encaminhamento pela Seção Estadual ou pela Diretoria Nacional, cabendo a esta última dar parecer sobre as propostas, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor.

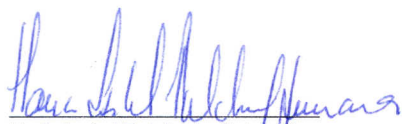
Artigo 88 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

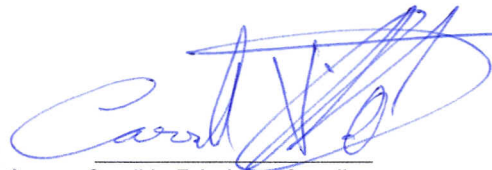
TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 89 - Até a aprovação do Regimento Interno da ABES, que deverá ocorrer dentro de 180 dias contados da aprovação deste Estatuto, fica o Conselho Diretor investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.


Maria Isabel Pulcherio Guimarães
Superintendente Executiva da ABES


Cassilda Teixeira de Carvalho
Presidente Nacional da ABES

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA ISABEL PULCHERIO
GUIMARAES e CASSILDA TEIXEIRA DE CARVALHO (Cod:08715DF64180)
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 7.66
30% TJ+FUNDOS : 2.28
Total : 9.94
Carolina Imbuzeiro Fontes - Aut.

CARTÓRIO DO 17º OFICIO DE NOTAS
Carolina Imbuzeiro Fontes

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
UTC 1ATO
SGF82337

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
UVI 1ATO
SGF82338

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Carolina Imbuzeiro Fontes
Mat. 20.888-8 - Lei 8.933/94

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
1244

201008121622515
RQC75989

06/10/2010
Emol: 101,44 Adic: 20,29 Mútua: 9,07

0 Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lins Buannafim
Oficial Substituto

